



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 04/89

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Municipal no que concerne às funções executivas, é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários e Chefe de Órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 2º - A competência do Prefeito é a definida na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e em disposições legais aplicáveis, o Chefe do Poder Executivo regulará a Estruturação, a Competência, o Funcionamento e o Provimento dos Órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração Municipal, para a consecução das ações a serem desenvolvidas objetivando a satisfação das necessidades dos seus munícipes, adotará os seguintes princípios básicos:

I - Planejamento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Malta é a seguinte:

- I - Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
 - 1- Junta do Serviço Militar;
 - 2- Unidade Municipal de Cadastro Rural
 - 3- Posto de Identificação;
 - 4- Unidade de C.T.P.S.
- II - Órgãos de Assessoramento Imediato:
 - 1- Gabinete do Prefeito.
 - a) Chefe de Gabinete;
 - b) Assessoria de Gabinete.
- III - Órgãos de Administração Específica:
 - 1- Secretaria de Administração.
 - a) Setor de Pessoal, Material, Patrimônio, Arquivo e Protocolo.
 - b) Setor de Saúde e Assistência Social.
 - 2- Secretaria de Finanças.
 - a) Setor de Tributação;
 - b) Setor de Contabilidade;
 - c) Tesouraria.
 - 3- Secretaria de Obras e Urbanismo.
 - a) Setor de Obras e Urbanismo;
 - b) Setor de Estradas e Rodagem;
 - c) Mercado, Cemitério, Matadouro; Praça,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Repetidora de Canais de TV, Vigilância Municipal.

3- Secretaria de Educação.

- a) Setor de Educação, Cultura e Desportos;
- b) Unidade Educacional Municipal.

§ 1º - A Estrutura Administrativa de Malta está representada no Organograma constante do anexo V.

§ 2º - As Unidades de serviço que compõem os Órgãos de que trata este artigo, ficam imediatamente subordinados ao respectivo titular.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO QUADRO PERMANENTE DOS VENCIMENTOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 6º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Malta, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 7º - FUNCIONÁRIO, para efeito de Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 8º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO, é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico.

II - CLASSE, é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender às necessidades especiais do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 9º - Os cargos previstos nos anexos I e II desta Lei, constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos de Provimento efetivo são



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

os constantes do anexo II.

§ 2º - Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes do anexo I.

Art. 10º - Ficam criados os cargos constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 11º - Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão e os Efetivos são estabelecidos na tabela de vencimentos, constante dos anexos I e II.

Parágrafo Único - O funcionário Municipal que for nomeado para o cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento de cargo em Comissão ou pelo vencimento de cargo efetivo.

Art. 12º - As funções gratificadas serão exercidas por profissionais competentes para o exercício da função, através de Portaria de contrato por período determinado.

§ 1º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem temporária, sem vínculo empregatício, pela efetiva prestação dos serviços profissionais.

§ 2º - As funções e escala de recebimento a nível de gratificação obedecerão ao quadro demonstrativo do anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, DE RECEBIMENTOS A NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

Art. 13º - A carreira do Magistério Público do 1º grau do Serviço Municipal, obedecerá às diretrizes estabelecidas nos artigos 14º, 15º e 16º desta Lei.

Art. 14º - Entenda-se por Magistério Público o quadro de pessoal contratado por período determinado que atuam direta ou indiretamente nas escolas.

Art. 15º - As funções de Magistério serão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Classificadas como de contrato por período determinado, sem vínculo empregatício, através de Portaria de Contratação expedida pelo Executivo Municipal, da seguinte maneira:

- Servente;
- Merendeira;
- Bibliotecário;
- Chefe de Merenda Escolar;
- Regência;
- Professor;
- Supervisor de Escolas;
- Administrador de Escolas.

Parágrafo Único - As funções e a escala de recebimento a nível de gratificação obedecerão ao quadro demonstrativo do anexo IV desta Lei.

Art. 16º - A carga horária do pessoal do Magistério será de T-20 (20 horas semanais), trabalhando em apenas um turno diário.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 17º - A estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantadas, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades dos recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 18º - Os funcionários ocupantes de cargos de Provimentos efetivos, serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 1º - Os funcionários efetivos serão trans



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

postos para cargos de provimento efetivo constante do anexo II.

§ 2º - O enquadramento poderá acarretar redução de vencimentos dos cargos existentes antes da vigência desta Lei, quando por motivo de contenção de despesas.

Art. 19º - As vantagens decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de março de 1989.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 01/83 de 11 de abril de 1983 e 06/86 de 30 de dezembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Em, 1º de março de 1989

Desmoulins Wanderley de Farias

DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS

= PREFEITO =

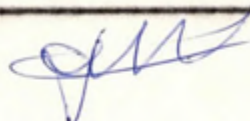
A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGOS: D A S

Nº DE CARGOS	SIMBOLOS	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS (% DO PISO NACIONAL DE SALÁRIO)
04	DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	300
02	DAS-2	CHEFE DE GABINETE	150
04	DAS-2	CHEFE DE SETOR	150
04	DAS-3	ASSESSOR DE GABINETE	100



A N E X O I I
 QUADRO PERMANENTE
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS (PISO N. DE SALÁRIO)
12	AGENTE ADMINISTRATIVO	100
03	AGENTE FISCAL	100
04	ELETRICISTA	100
03	FISCAL DE OBRAS	100
06	MOTORISTA	100
05	TÉCNICO	100
01	SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	100
01	CHEFE DO S.M.E.R.	100
01	CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL	100
01	CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	100
01	CHEFE DA UNIDADE DE C.T.P.S.	100
01	SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	100
03	CHEFE DE VIGILÂNCIA	100
20	VIGILANTE	70
02	COVEIRO	70
12	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	50
04	AUXILIAR DE ELETRICISTA	50
01	AUXILIAR DA S.M.E.R	50
10	TELEFONISTA	50
10	ZELADOR	50
06	ATENDENTE	30
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS	20

Handwritten signature

A N E X O I I I
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENVIMENTOS(% PISO NACIONAL DE SALARIO)
01	PROCURADOR JUDICIAL	FG.1	400
01	MÉDICO- CLINICO GERAL	FG.2	300
01	ODONTÓLOGO	FG.2	300
01	FISIOTERAPEUTA	FG.2	300
01	AGRÔNOMO	FG.2	300
01	ENGENHEIRO FLORESTAL	FG.2	300
01	ASSESSOR JURÍDICO	FG.2	300
03	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	FG.3	100
02	ENFERMEIRO	FG.3	100
02	ASSESSOR DE IMPRENSA	FG.3	100

[Handwritten signature]

1 9 8 9 / 1 9 9 2

